Lei Complementar nº 378, de 11 de setembro de 2015

Autoria: Vereador João Vidal

Altera a Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, e inclui a obrigatoriedade de implantação de sistema de captação, armazenamento e utilização das águas das chuvas em edificações novas no Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

- Art. 1º A presente Lei altera dispositivos constantes nos Capítulos II e IV, do Título III, da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994.
- Art. 2º O artigo 20 da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o inciso VIII:
- "Art. 20. Para aprovação de projetos de arquitetura, o interessado deverá apresentar à Prefeitura os seguintes documentos:
 - I requerimento;
- II anotação de Responsabilidade Técnica exigida pela CREA-SP Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;
 - III comprovante de matrícula da obra no IAPAS;
- IV cinco cópias do memorial descritivo dos materiais a serem empregados na construção;
 - V cinco cópias heliográficas do projeto arquitetônico;
 - VI comprovante de pagamento das taxas de aprovação de projeto;
- VII projetos aprovados nos órgãos estaduais e federais competentes, nos casos em que o município não tenha delegação de competência dos referidos órgãos;
- VIII projeto hidráulico constando esquema de captação, armazenamento e utilização de água da chuva em atividades que não requeiram o uso de água potável."
- Art. 3° O parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar n° 56, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso V: (não existe uma Lie Complementar n° 56, de 1994)

"Art. 27. ...

Parágrafo único. O HABITE-SE será solicitado pelo proprietário ou responsável técnico e concedido pelo setor competente da Prefeitura, após as seguintes verificações:

- I estar a construção em condições mínimas de habitabilidade ou utilização, segurança e higiene;
 - II estar a construção de acordo com o projeto aprovado;



Câmara Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 378, de 11 de setembro de 2015

Autoria: Vereador João Vidal

- III terem sido construídas as calçadas e muros, de acordo com os padrões estabelecidos no Código de Posturas Municipais;
 - IV serem apresentados os atestados de vistoria do Corpo de Bombeiros; e
- V estar o sistema de captação, armazenamento e utilização de água da chuva em plenas condições de uso."
- Art. 4° O caput do artigo 61-A da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:
- "Art. 61-A. Os projetos para construção de edifícios de apartamentos e de salas comerciais deverão ser aprovados no órgão municipal competente com o projeto hidráulico, constando os seguintes esquemas:
- I dos hidrômetros para o condomínio e para cada unidade residencial ou comercial, para aferição individualizada do consumo de água;
- II de captação, armazenamento e utilização de água da chuva em atividades que não requeiram o uso de água potável."
 - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 6º Esta Lei Complementar passa a viger na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, nº 967, de 16 de setembro de 2015.